



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Praça São Francisco N° 02 – Caixa Postal 03

Tel./Fax (0xx35) 3736 –1544

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Contrato n° 001-A/2018

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco, n° 02, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Adriano Lange Dias, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador do CPF n° 038.893.756-42 e RG MG- 11.098.863, SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.284.336/0001-84, sediada na rua Dr. Placidino Brigagão, n° 961, 2° andar, sala 207, Centro, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 055.998.056-62 e RG n° MG- 10.861.544, SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 001/2017, Pregão Presencial n° 001/2017, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, o **“LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO conforme especificado nos ANEXOS I e II.**

1.2 - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa Câmara Municipal de Cabo Verde/MG;

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos I e II do Edital de licitação (Especificações dos requisitos mínimos do Sistema e Termo de Referências respectivamente), a Proposta Comercial e a Planilha de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório n° 001/2017, Pregão Presencial n° 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

São condições de execução deste Contrato:

I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

II. A critério da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários

diferentes dos fixados pela Câmara, sem que haja custos adicionais aos valores firmados neste instrumento;

III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

IV. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados estritamente de acordo com os Anexos I - Requisitos do Sistema e Anexo II - Termo de Referência que se torna parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG:

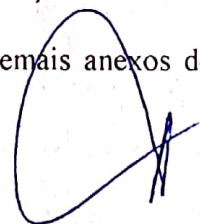
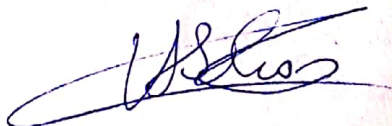
- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.
- f) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.
- g) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal de Cabo Verde-MG.

3.2. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas no Edital e no Contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de Cabo Verde/MG de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, com a brevidade possível.
- e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sendo o atual horário de funcionamento da Câmara Municipal de CABO VERDE/MG de segunda a sexta-feira das 8h às 16h.
- f) prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.
- g) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital e demais anexos do Pregão nº 001/2017.



CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato vigorará pelo período de 12/01/2018 a 11/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal de CABO VERDE/MG de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 ambos da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Contrato, a Câmara Municipal de CABO VERDE/MG poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) A Câmara Municipal de Cabo Verde/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de CABO VERDE/MG, por até 05 (cinco) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

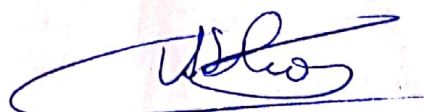
CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – A Câmara Municipal de Cabo Verde/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.2 - A avaliação será realizada por servidores da Câmara Municipal de CABO VERDE/MG, a serem designados por seu Presidente, os quais por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirão parecer acerca da aceitação do objeto.

8.3 - Na eventualidade da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

8.4 - Fica reservado a Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido e vistoriado por servidores da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, que verificarão se o software instalado e disponibilizado para a Câmara Municipal de Cabo Verde/MG está em conformidade com as especificações constantes dos anexos I e II do Pregão Presencial nº 001/2017.

- a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;
- b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação das especificações exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A Câmara Municipal de Cabo Verde/MG acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de seus servidores designados para tanto, que, constatando a inobservância quanto às especificações deste deverão comunicar ao Presidente que adotará as seguintes medidas se for o caso:

- II) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender a execução do objeto deste contrato;
- III) - Suspender o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - Após o encerramento de cada mês, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Cabo Verde/MG;

11.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de finanças da Câmara, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá até 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que foram executados os serviços.

11.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

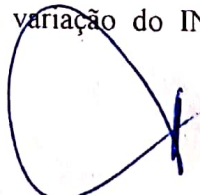
11.4 - A Câmara Municipal de Cabo Verde/MG poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Pregão.

11.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

11.6 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES /OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

13.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de CABO VERDE/MG, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

13.3 - A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Cabo Verde/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

13.4 - A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de CABO VERDE/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

13.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de CABO VERDE/MG, da prestação de serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

13.6 - A Contratada é obrigada a participar à Câmara Municipal de CABO VERDE/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte.

13.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

13.9 - A Contratada será responsável por todos os custos inerentes a prestação dos serviços até o seu recebimento definitivo.

13.10 - No caso de rescisão contratual, a Contratada disponibilizará o banco de dados e o sistema em versão de consultas para a contratada, bem como integração com o portal da transparência, sem possibilidade de edição e sem custos para a Contratante pelo prazo de (5) cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

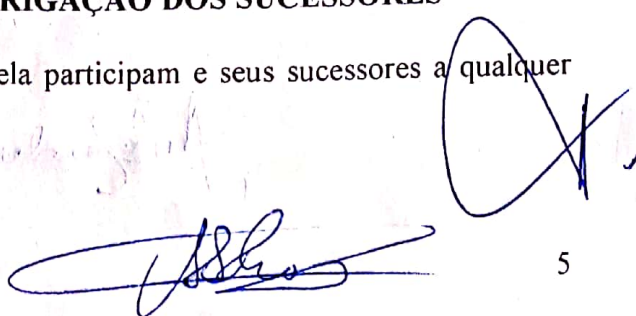
14.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 Câmara Municipal
0412200044012 Manutenção das Atividades da Informática e Processamento Dados
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ficha 31 e sua correspondente para o exercício de 2018

17.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Pregão Presencial nº 001/2017 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

19.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor estimado total de R\$ 27.096,00 (vinte e mil e noventa e seis reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

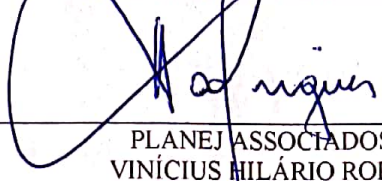
21.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

21.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

Cabo Verde, 12 de janeiro de 2018.

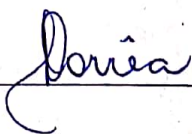


ADRIANO LANGE DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PLANEJ ASSOCIADOS LTDA
VINÍCIUS HILÁRIO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:



CLÉLIA CORREA
CPF: 009.934.536-60



AURICÉLIA MARTINS DA SILVA PRADO
CPF: 043.596.846-73